

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino

Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0519-0008-9575

### **EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 011/2022-SDC/GEA**

PROCESSO Nº 2000.0028/2022 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES Em PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE-AP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ) COM CAP 50/70 PARA MUNICÍPIO DE CALÇOENE.

VIGÊNCIA: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.

VALOR TOTAL: **R\$ 5.710.000,00 (Cinco milhões, setecentos e dez mil reais)**, sendo **R\$ 5.698.800,00 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, recursos oriundos do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e **R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**, relativos à contrapartida do Município de Calçoene/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 1.15.451.0035.2591 – APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS EQUIPAMENTOS, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 4.4.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00184.

Macapá/AP, 17/05/2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior  
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino  
Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0519-0008-9566

## **Secretaria de Mobilização Social**

### **CARACTERIZAÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As entidades de assistência social devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, bem como garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários. (Artigo 3º da LOAS).

Características das Entidades de Assistência Social

As entidades de assistência social devem:

- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais – inexistência de cobrança pelos serviços;

- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.

As entidades que desenvolvem ações pontuais, de caráter exclusivamente caritativo e/ou religioso, com atendimentos esporádicos e não continuados, e também as instituições que exigem pagamento pelos serviços prestados, não se caracterizam como entidades de assistência social.

Dessa forma, não é considerada como atividade de assistência social o auxílio a famílias carentes de forma eventual por meio de arrecadação de doações e distribuição destas (cestas básicas, refeições, vestuários, material de construção, móveis etc), uma vez que não se caracteriza como uma “prestação de serviço permanente e planejada”, nos termos da Política de Assistência Social.

Na Assistência Social, não é permitida a contraprestação do usuário, ou seja, a entidade não pode cobrar de seus usuários os serviços, benefícios, programas e projetos ofertados por ela. (Cartilha CEBAS).

As entidades de Assistência Social podem ser: (Artigo 3º da LOAS).

de atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

A Resolução nº 27/2011 do CNAS, regulamento este artigo, caracterizando as atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social

Entendendo melhor as Entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

Em linhas gerais, essas entidades atuam: (Cartilha CEBAS).

- Com assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários;

- Na capacitação e formação para a cidadania, no fortalecimento de movimentos sociais e de grupos populares;

- Na construção de novos direitos;

- Na formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

- Na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

- No apoio e estímulo à organização de empreendimentos sustentáveis e solidários;

Em estudos e pesquisas sobre direitos de cidadania, subsidiando na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

- Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

Atividade Preponderante nas entidades e organizações que prestam serviços de assistência social e de outras políticas. (Cartilha CEBAS)

A entidade que atuar em mais de uma das áreas (saúde, educação, assistência social) deve verificar a sua área de atuação preponderante.

O que é atividade preponderante?

Ser preponderante significa a área de atuação na qual a entidade realiza maior atividade. É o principal objeto de atuação, verificado nos atos constitutivos (estatuto da organização) e no relatório de atividades.

Exemplo 1: A entidade tem 80% da suas atividades na área da assistência social e 20% na área de saúde. Nesse caso, a área preponderante de atuação é a assistência social, visto que sua maior atividade é nessa área.

Exemplo 2: A entidade tem 80% de suas atividades na

área da educação e 20% na área da assistência social. Nesse caso, a área preponderante de atuação é a educação, pois a atividade maior é nessa área.

Saber a preponderância é importante para saber a natureza da entidade.

Exemplo 1: Caso a entidade desenvolva apenas o ensino para pessoas com deficiência, a sua principal atuação é na política de Educação. Já a entidade que ofertar apenas serviços clínicos para pessoas com deficiência, como o caso de órtese e prótese, sua principal atuação é na Política de Saúde.

Exemplo 2: A entidade oferta serviços/programas/projetos reconhecidos da assistência social e os desenvolve de forma gratuita, contínua e planejada, mas oferta também serviços da educação ou saúde. Nesse caso, ela será considerada como entidade que tem atuação em mais de uma área e, por conseguinte, a entidade deverá verificar a atividade de maior relevância em seu estatuto.

HASH: 2022-0519-0008-9542

#### **PORTARIA Nº135/2022-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3258.0027/2022 – NPB/CPS/SIMS e processo 136/2022 - GAB/SIMS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a designação do deslocamento dos Servidores: **Geonísio Barroso Pereira, Analista Administrativo e Suely das Mercês Marques Costa**, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá – AP até a Cidade de Balneário Camburiú - SC, no período de 22 de maio a 04 de junho de 2022, com o objetivo de participar das Formações Iniciais e Obrigatórias Guia para Visita Domiciliar – GVD e Cuidados para desenvolvimento da Criança – CDC.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 19 de Maio 2022.

Lena Cristina Gomes

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0519-0008-9503